



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**  
Rua Grande, s/n - Centro – Sucupira do Riachão/MA - CNPJ: 03.018.837/0001-56

## **TERMO DE DISPENSA**

1. Processo Administrativo nº 100.15/2021/CPL.
2. Dispensa nº 014/2021/CPL.
3. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em cópias xerográficas, digitalização, encadernações, impressões e plastificação de documentos/processos do Legislativo Municipal.
4. Contratada: M S COELHO EIRELI.
5. CNPJ: 35.066.484/0001-56.
6. Valor Contratual: R\$ 8.060,40 (oito mil sessenta reais e quarenta centavos).

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se no sentido da contratação referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com Parecer da Assessoria Jurídica nos termos e razões abaixo apresentados:

### **I - Razão da Escolha:**

Após avaliação da autoridade superior, considerando consulta realizada e toda a documentação anexada neste termo, principalmente com o Parecer da Assessoria Jurídica acostados, concluímos que a empresa: **M S COELHO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.066.484/0001-56**, apresenta as condições legais para a contratação direta, com **DISPENSA** de licitação para prestação dos serviços supracitados;

Portanto, considerando a competência da empresa que apresenta conduta exemplar e ilibada, conclui-se que ela é indiscutivelmente a mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

### **II - Justificativa do Preço:**



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**  
Rua Grande, s/n - Centro - Sucupira do Riachão/MA - CNPJ: 03.018.837/0001-56

O preço da contratação no valor global de **R\$ 8.060,40 (oito mil sessenta reais e quarenta centavos)**, se encontra dentro dos limites da moderação, com justo ônus para a administração, sendo compatível com os preços praticados na região, em relação ao objeto pretendido.

**IV - CONCLUSÃO.**

Diante de todo o exposto, considerando **a razão da escolha e a justificativa do preço**, com fundamento no **artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**, opinamos pela realização da contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

Encaminhe-se à autoridade superior para ratificação desta decisão.

Sucupira do Riachão - MA, 16 de dezembro de 2021.

Adriana de Sousa Costa

Adriana de Sousa Costa  
Presidente CPL

Erik Ribeiro Lima

Erik Ribeiro Lima  
Membro CPL

Maria da Conceição B. Carvalho

Maria da Conceição B. Carvalho  
Membro CPL